

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

NOTA TÉCNICA 48/2016

**Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº MPMG 0024.11.004607-5
Ação Civil Pública nº 0335.11.002550-9**

1. **OBJETIVO:** Proceder à análise de anteprojeto do muro de nova edificação, elaborado por Engenheiro Civil, proposto para ser executado na Rua Necésio Tavares, nº 250, Itapecerica, local onde ocorreu demolição parcial de imóvel.
2. **MUNICÍPIO:** Itapecerica – MG
3. **LOCALIZAÇÃO:**

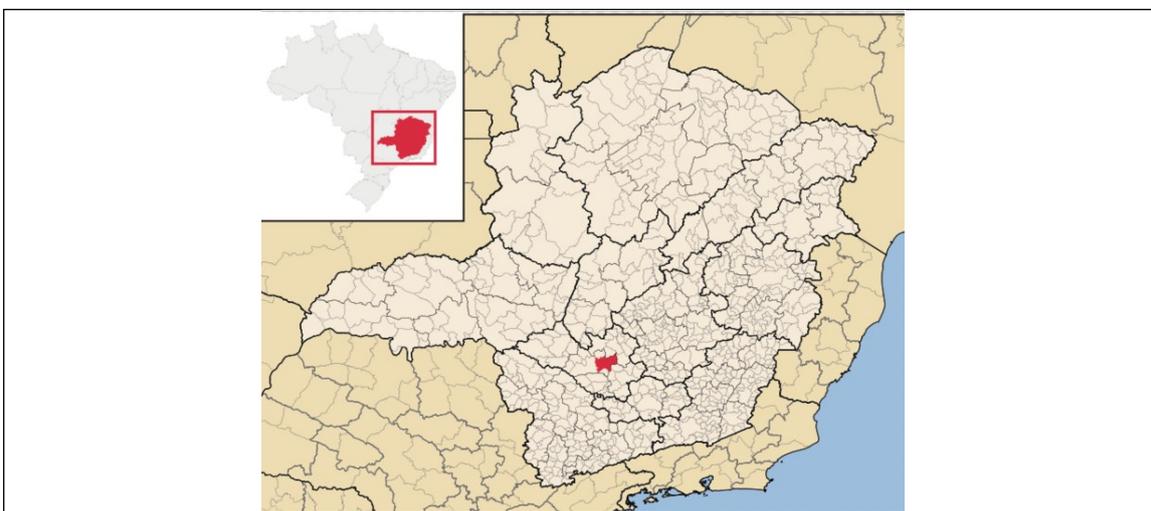


Figura 01 – Localização do município de Itapecerica, no mapa de Minas Gerais.

Fonte:

https://pt.wikipedia.org/wiki/Itapecerica#/media/File:MinasGerais_Municip_Itapecerica.svg

acesso em julho de 2016

4. CONTEXTUALIZAÇÃO:

Tendo em vista que o imóvel em questão foi parcialmente demolido, no ano de 2009, realizou-se inspeção “in loco” no imóvel, por esta analista, na data de 05 de agosto de 2011, a fim de averiguar a extensão da demolição, bem como a existência de estruturas remanescentes. Essa vistoria resultou no Laudo Técnico nº 27/2011. Verificou-se que não só a fachada, como uma significativa porcentagem do imóvel havia sido demolida. Assim, concluiu-se pela **não reconstrução de sua fachada** e entre outros pontos, pelo pagamento de indenização pelos danos causados.

5. ANÁLISE TÉCNICA:

O imóvel em questão encontrava-se edificado no perímetro de tombamento

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

do “Núcleo Histórico de Itapecerica” (figura 02), tombado pelo Decreto n° 038/2006. De acordo com informações extraídas da “Listagem de bens protegidos em Minas Gerais apresentados ao ICMS Patrimônio Cultural até o ano de 2015 - exercício 2016” do IEPHA, o Dossiê de Tombamento do Núcleo Histórico foi apresentado ao referido órgão no exercício de 2007/2008, tendo sido aprovado, para fins de pontuação no ICMS Cultural, no exercício de 2008.

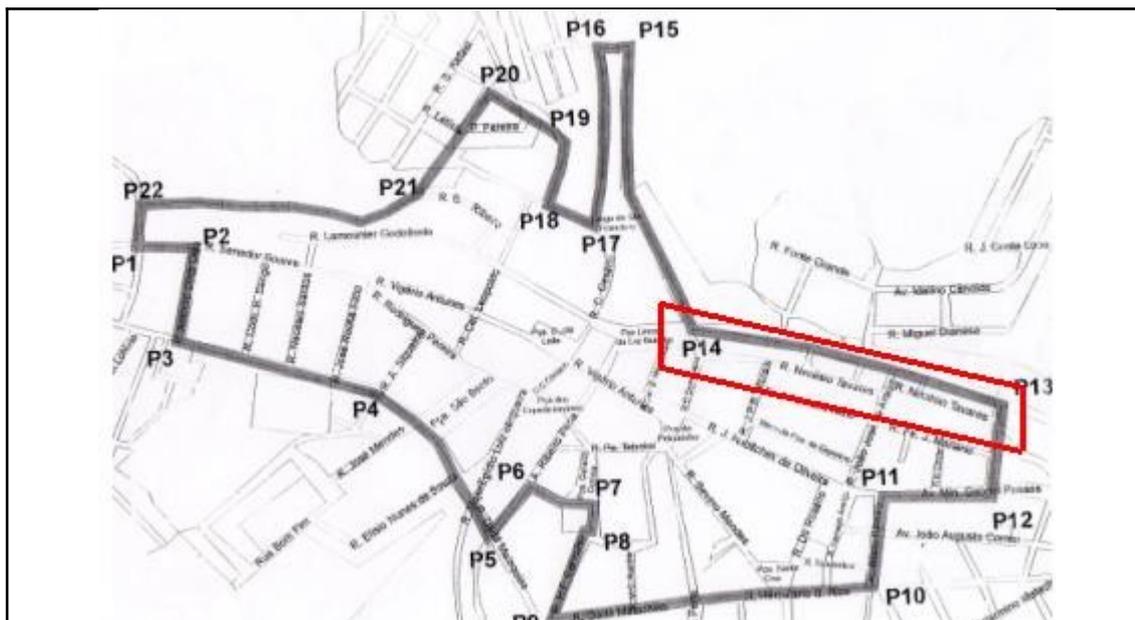


Figura 02 – No esquema se verifica o Perímetro de Tombamento do Núcleo Histórico. Em destaque a Rua Necésio Tavares.

Fonte: Informação concedida pelo Conselho de Patrimônio Cultural de Itapecerica.

O imóvel também foi inventariado individualmente. No tópico do Inventário de Acervo Cultural - IPAC referente ao histórico do imóvel, encontra-se a informação de que o mesmo foi construído pelo fazendeiro de nome Pedro Guimarães. O senhor Guimarães foi narrado como pessoa abastada, tendo construído a casa para abrigá-lo, juntamente com sua esposa, em ocasiões específicas: eventos festivos ou por motivo de doença a ser tratada na cidade. A edificação, portanto, ficava fechada por períodos indeterminados.

O imóvel podia ser descrito, conforme dados que se depreendem do Inventário de Proteção do Acervo Cultural – IPAC de Itapecerica, como uma construção de estilo eclético. Sabe-se, em consulta a fonte mencionada, que o imóvel apresentava um único pavimento. A base, os pilares e as paredes eram de alvenaria. Existiam relevos na sobreverga, abaixo do peitoril das janelas, em toda a extensão superior das fachadas e nas extremidades laterais destacando os pilares. Não havia porta na fachada frontal. A edificação possuía janelas e portas de madeira. A maior parte do imóvel apresentava piso em tabuado corrido. A cozinha apresentava piso de cimento queimado e o banheiro piso cerâmico. A estrutura do telhado era de madeira e as telhas francesas.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 03 – Acima se verifica a situação de conservação do imóvel em dezembro de 2005.

Fonte: Dossiê de tombamento do Núcleo Histórico de Itapecerica - exercício de 2007. CD encaminhado pela empresa de consultoria Rede Cidade. p. 89.

Notou-se, em vistoria do dia 05 de agosto de 2011, que no perímetro de tombamento do Núcleo Histórico destacam-se relevantes construções, quer seja pelo estilo, quer pela técnica empregada, quer pela história que se relaciona à construção. Consta em Dossiê de tombamento que: “Dentro do Núcleo Histórico, vários exemplares ecléticos estão presentes ainda conservados, a maior parte de uso residencial (muitos [...] inventariados e alguns considerados [...] objeto de tombamento de suas fachadas)”¹.

A casa de número 250 da rua Necésio Tavares podia ser apontada como uma dessas construções. **Tratava-se de bem duplamente protegido, proteção que se justifica mediante a existência de valor. Ante o exposto, pode-se argumentar que o bem em tela era detentor de valor cultural para o município de Itapecerica.**

Identificou-se os valores históricos – considerando que o ecletismo é um estilo do século XIX, e que na década de 1970 o imóvel já servia de morada há um tempo considerável, pode-se argumentar que a construção datava de mais de meio século, pelo menos; arquitetônicos - o imóvel configura-se como um exemplar da arquitetura eclética; e o valor ambiental, de paisagem relacionado ao imóvel.

De acordo com os arquitetos Nestor Torelly Martins e Nicolau de Curtis “o valor ambiental também se relaciona aos prédios cujo entorno particularmente os valorizem”.²

Assim como foi dito anteriormente, o perímetro de tombamento foi estabelecido em função das relevantes construções que ali se encontram. Do item em que se encontra

¹ Dossiê de tombamento do Núcleo Histórico de Itapecerica - exercício de 2007. CD encaminhado pela empresa de consultoria Rede Cidade. p 27.

² MARTINS, Nestor Torelly. *Critérios e valores identificados dos bens culturais*. Palestra proferida no 3º Encontro Nacional do Ministério Público na Defesa do Patrimônio Cultural. ABRAMPA, Brasília, Novembro de 2006. IN: *Curso prático sobre “Critérios de valoração econômica de dados aos bens culturais”*. STEIGLEDER, Annelise Monteiro. p. 9.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

a justificativa para a definição do perímetro de tombamento, depreende-se o seguinte trecho que corrobora afirmação apresentada:

O começo da formação do Município está representado e concentrado dentro deste perímetro, através de edificações históricas características do período colonial, conservadas desde a sua elevação à freguesia, no início da 2ª metade do século XVIII (denominada na época de São Bento do Tamanduá). Outros vários exemplares arquitetônicos com tipologia que marcaram época, também estão inseridos no perímetro do Núcleo, contando a trajetória de Itapecerica e de seus diversos componentes como expressão cultural de um todo socialmente construído.³

A relação do homem com o espaço que ocupa não só cria uma paisagem peculiar e específica, tendo em vista que ela é resultado de interesses e anseios que podem ser divergentes ou convergentes que se somam ou se transformam ao longo do tempo, como também acaba por criar uma esfera afetiva que supera a esfera puramente visual - diretamente relacionada à paisagem. Corrobora essa idéia trecho extraído de relevante artigo escrito por Márcio Rodrigo Coelho de Carvalho. Lê-se:

A idéia de paisagem cultural está associada ao modo de vida dos indivíduos que ali constroem constantemente valores nos marcos e nos recortes ou porções que a constituem. Dentre a presença humana que culturalmente qualifica a paisagem, está a afetividade, elemento estruturador dos sentimentos, percepções, atitudes e práticas cotidianas entre no espaço físico que experiência dia-a-dia.⁴

O imóvel da rua Necésio Tavares, assim como outros imóveis, integrava o espaço qualificado como “Núcleo Histórico”, ou seja, espaço relevante para a história e a memória dos itapecericanos. De acordo com trecho extraído de texto constante no Dossiê de Tombamento: “A história do Núcleo Histórico está estritamente atrelada à história do próprio município, pois nesta área mais antiga encontra-se o início da ocupação do território [...]”.⁵ O imóvel integrava uma paisagem urbana detentora de valor cultural, posto que os imóveis nela construídos faziam referência às relações estabelecidas entre os habitantes e o meio ambiente edificado.

Não obstante a edificação ser portadora dos **valores mencionados, ser protegida por tombamento e por inventário, foi alvo de ação de demolição.** Contrariando, as diretrizes específicas para os imóveis notificados integrantes do Núcleo Histórico (como é o caso deste bem). Constam as seguintes determinações no Dossiê de Tombamento⁶:

³ Dossiê de tombamento do Núcleo Histórico de Itapecerica - exercício de 2007. CD encaminhado pela empresa de consultoria Rede Cidade. p 49.

⁴ CASTRIOTA, Leonardo Barci. **Patrimônio cultural**: conceitos, políticas, instrumentos. Editora AnnaBlume, 2009. pág 20.

⁵ Dossiê de tombamento do Núcleo Histórico de Itapecerica - exercício de 2007. CD encaminhado pela empresa de consultoria Rede Cidade. p. 14.

⁶ Dossiê de tombamento do Núcleo Histórico de Itapecerica - exercício de 2007. CD encaminhado pela empresa de consultoria Rede Cidade. p. 51.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- **Preservação integral das fachadas destes bens.**
- Regulamentação específica para a pintura destes imóveis.
- Criação de legislação específica para a revitalização destes imóveis.
- **Qualquer intervenção nestes bens deverá passar pela aprovação do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Itapecerica.**

Conforme se verifica nas fotografias, a seguir, essas diretrizes não foram cumpridas.



Figura 04 – Situação do imóvel no ano de 2011. Nota-se a presença de alvenaria após a demolição do imóvel. Fonte: Promotoria de Patrimônio Cultural.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figuras 05 a 08 – Na página anterior e nesta, verifica-se a situação do imóvel no ano de 2012. Nota-se que foram colocados tapumes no local. Fonte: Promotoria de Patrimônio Cultural.



Figura 9 – Fotografia feita, por oficial do Ministério Público em Itapecerica, no ano de 2016. Verifica-se a fachada do imóvel. Nota-se que o tapume de compensado foi substituído por metal.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figuras 10 e 11 – Na página anterior verificam-se registros da parte posterior do lote. Na primeira foto verifica-se o registro feito no ano de 2016 e, na segunda foto, o registro feito no ano de 2011. Fica claramente evidenciado que a área está mais limpa.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Figura 12 - Fotografia feita, por oficial do Ministério Público em Itapecerica, no ano de 2016. Nota-se que algumas partes da estrutura ainda estão de pé.

Em virtude da situação do imóvel, concluiu-se, no Laudo nº 27/2011, que o dano causado à edificação, podia ser caracterizado como irreversível. Argumentou-se que embora algumas paredes tivessem resistido a ação de demolição e que, por esse motivo, não se pudesse afirmar que o bem tivesse sido totalmente demolido, a maior parte da estrutura estava comprometida.

Este caso, em específico, chamou a atenção do setor técnico desta Promotoria para uma prática recorrente no município de Itapecerica: autorização de demolições e de reconstruções por parte do Conselho de Patrimônio Cultural local.

As demolições, de tão notórias, foram contempladas em reflexão de Dom Gil Antônio Moreira, Arcebispo de Juiz de Fora. Em seu livro *À sombra do campanário*, Dom Gil informa: “Muitas casas antigas de Itapecerica foram, para prejuízo da história da cidade, demolidas nas últimas décadas” e continua dizendo que de seu “tempo de criança, década de 50, até a atualidade, conto ao menos 20 casas coloniais dignas de preservação que foram demolidas, descaracterizando a cidade [...]”.⁷

Assim, nos dias 16 e 17 de outubro de 2012, as analistas Neise Mendes Duarte (Historiadora) e Andréa Lanna Mendes Novais (Arquiteta), estiveram no município a fim de “analisar as intervenções arquitetônicas realizadas em diversos imóveis localizados no Núcleo Histórico de Itapecerica”. Esta análise resultou no Laudo Técnico nº 67/2012, que apresentava orientações específicas para o Conselho de Patrimônio Cultural quanto à postura mencionada.

Em exame feito pelas analistas, em algumas atas de reunião do Conselho, verificou-se que estava autorizando demolições de alguns exemplares autênticos com a condição de que fossem reconstruídos conforme modelo original ou, algumas vezes, no estilo colonial. Afirmou-se ter constatado no Núcleo Histórico de Itapecerica a presença de muitas edificações recentes, construídas em estilo colonial. Nesses casos, as analistas argumentaram sobre a difícil tarefa de distinção entre os elementos antigos e os contemporâneos, gerando dúvidas quando se transita pela cidade.

No Laudo Técnico nº 67/2012 as analistas concluíram que, em Itapecerica, estava “ocorrendo desrespeito, principalmente, às recomendações das seguintes cartas patrimoniais”:

Segundo a Carta de Veneza:

A restauração é uma operação que deve ter caráter excepcional. Tem por objetivo conservar e revelar os valores estéticos e históricos do monumento e fundamenta-se no respeito ao material original e aos documentos autênticos. Termina onde começa a hipótese; no plano das reconstituições conjeturais, todo trabalho complementar reconhecido

⁷ MOREIRA, Gil Antônio. *À sombra do campanário*: dados genealógicos e casos pitorescos das famílias Mendes, Ribeiro e Cerqueira em Itapecerica – MG. Itu: Ottoni Editora, 2003. p. 195,196.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

como indispensável por razões estéticas ou técnicas destacar-se-á da composição arquitetônica e deverá ostentar a marca do nosso tempo. A restauração será sempre precedida e acompanhada de um estudo arqueológico e histórico do monumento⁸.

Deveria-se buscar a autenticidade, em obediência à Carta de Restauro de 1972:

Uma exigência fundamental da restauração é respeitar e salvaguardar a autenticidade dos elementos construtivos. Este princípio deve sempre guiar e condicionar a escolha das operações. No caso de paredes em desaprumo, por exemplo, mesmo quando sugeriram a necessidade peremptória de demolição e reconstrução, há que se examinar primeiro a possibilidade de corrigi-los sem substituir a construção original⁹.

Também na Carta de Burra é recomendado:

A reconstrução deve-se limitar à colocação de elementos destinados a completar uma entidade desfalcada e não deve significar a construção da maior parte da substância de um bem. A reconstrução deve-se limitar à reprodução de substâncias cujas características são conhecidas graças aos testemunhos materiais e/ou documentais. As partes reconstruídas devem poder ser distinguidas quando examinadas por perto. A Restauração não deve deixar o objeto ou a obra ficar como novo. Ela buscará recuperar a unidade da obra, ainda latente em seus fragmentos (nas partes que se encontram conservadas), utilizando-se diversas técnicas, mas sem falsificação. Determinados elementos poderão ser consolidados, reforçados, complementados ou substituídos, reintegrados, de maneira que a imagem (o espaço) possa se mostrar inteira. (grifo nosso).

Reconstruções devem ser avaliadas com muito critério e não executadas à revelia. Afirmou-se que podem criar um “cenário urbano”, desprovido de história, de autenticidade. Continuaram ao dizer que contribui para a consagração do fachadismo¹⁰, proporcionando a destruição sistemática de tipologias históricas.

Por fim, foi citada a Lei Orgânica do município de Itapecerica, quanto à obrigação do município de proteger e preservar o seu patrimônio:

Art. 170 – O Município de Itapecerica, de caráter eminentemente histórico, reconhecido como tal pelo Art. 83 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da vigente Constituição do Estado, criado em vinte de novembro de 1789 e oficialmente instalado em dezoito de janeiro de 1790, zelará pela preservação do seu patrimônio cultural, artístico e arquitetônico.

⁸ Carta Internacional sobre conservação e restauração de monumentos e sítios, de maio de 1964, elaborada durante o II Congresso Internacional de arquitetos e técnicos dos monumentos históricos – ICOMOS – Conselho Internacional de monumentos e sítios históricos.

⁹ Ministério da Instrução Pública – Governo da Itália – Circular nº 117 de 06 de abril de 1972.

¹⁰ Françoise Choay considera que o fachadismo produz “cascas vazias” que um dia integraram o conteúdo dos edifícios. Classifica essa postura como questionável, nos processos de conservação da malha urbana, e como inadmissível no que se refere ao sacrifício do ambiente interno das edificações.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Parágrafo 1º – Os imóveis de características arquitetônicas dos períodos colonial e neoclássico são imunes de alterações em suas formas originais nos termos do disposto neste capítulo.

Parágrafo 2º – Toda e qualquer alteração nos imóveis de que trata o parágrafo anterior, só poderá ser executada mediante prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo 3º – Os logradouros públicos de características históricas deverão ser, obrigatoriamente, mantidos e preservados pela Administração Municipal.

Art. 171 – O Município, com a colaboração da comunidade:

I – Estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, suplementado, quando necessário, as legislações federal e estadual, relativas à matéria;

II – protegerá o patrimônio cultural por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, de outras formas de acautelamento e preservação e, ainda de repressão aos danos e às ameaças a esse patrimônio;

III – adotará ação impeditiva da evasão, destruição e descaracterização de bens de valor histórico, científico, artístico e cultural;

[...]

Destaca-se, como desfecho desta discussão, que a demolição de bens tombados é vedada (artigo 17 do Decreto Lei 25/37) podendo haver responsabilização em âmbito cível, administrativo e criminal tanto para particulares quanto para conselheiros e administradores públicos.

Após a execução destes trabalhos não foi realizada, até o presente momento, nenhuma outra diligência técnica, por parte deste setor, acerca da demolição do imóvel outrora edificado na rua Necésio Tavares nº 250. Andamentos jurídicos foram sendo dados aos caso.

Assim, foi solicitada a juntada aos autos, na data de 26 de junho de 2014, de um anteprojeto com proposta de “muro fachada” para o imóvel. Acerca desse documento o Promotor de Justiça, Sérgio Gildin ressaltou, na data de 29 de julho de 2014, à Juíza de Direito da Comarca de Itapeçerica, que a decisão liminar determinou que os requeridos se “[...] se abstenham de promover qualquer ato de reconstrução ou restauração do imóvel [...]”.

Acerca deste projeto, a arquiteta Andréa Lanna Mendes Novais, fez contato com o engenheiro Guilherme Oliveira – CREA 181892 D, na data de 11 de maio de 2016, a fim de obter esclarecimentos sobre o pretendido. Foi dito que se pretende construir uma réplica da fachada da antiga edificação no muro a ser construído no alinhamento frontal do imóvel, no qual seriam reproduzidas as características da antiga edificação, utilizando materiais contemporâneos. Sobre o muro pretende-se construir uma pequena cobertura em forma de “V” invertido, com vedação em telhas coloniais. Em continuidade é pretendida a construção de nova edificação térrea afastada 2 metros do “muro/fachada”.

Foi informado para a arquiteta do Ministério Público, naquela oportunidade, que

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

os elementos originais se perderam e que apenas restou no local um pilar da antiga edificação, no alinhamento frontal. A analista em arquitetura, mais uma vez, corroborando os trabalhos produzidos nesta Promotoria de Justiça, não recomendou a reconstrução da fachada do imóvel que foi demolido. **Em contato na Promotoria de Justiça da Comarca de Itapeçerica, este setor técnico conversou com a oficiala Ana Maria Oliveira Souza, tendo informado que é possível visualizar estruturas ainda remanescentes no local.**

O anteprojeto apresentado pelo engenheiro está datado de 28 de abril de 2016. Em análise ao projeto do muro proposto, percebe-se que há um falseamento histórico, uma vez que tenta recriar uma fachada sem uso, com função apenas estética. Para o muro do terreno é proposta a reprodução da antiga edificação utilizando falsos vãos em madeira e vidro, com verga reta emolduradas, e pequena cobertura em “V” utilizando telhas cerâmicas no padrão colonial, dando a ilusão de se tratar de um imóvel colonial. Ainda há a presença de um barrado com revestimento em pedra, simulando a base em estrutura de pedra das edificações residenciais do período colonial. Dessa forma, a edificação e a fachada no muro se dão de formas independentes, sem qualquer relação, simulando uma época que já passou. O acesso de veículos e pedestres se faz pelas laterais do terreno. O restante é executado no estilo contemporâneo

Em razão de serem mantidas as características das fachadas, entende-se que este imóvel se configurará como um “falso histórico”.

Destaca-se que essa é a mesma proposta que vem sendo feita pelos proprietários, desde o ano de 2011. Em reunião, realizada em 19 de maio de 2011¹¹, constou em Ata do Conselho de Patrimônio Cultural a proposta do senhor Carlos Antônio Gondim. Esta consistia no seguinte: “reconstrução do frontispício do prédio [...] construções modificadas de fundo em qualquer estilo, [...] andares superiores sem necessidade de obedecerem ao estilo da fachada reconstruída e perdoadas as possíveis multas [...]”(sic).

Embora tenham sido produzidos os dois trabalhos técnicos mencionados, contendo orientações específicas aos casos abordados, o proprietário insiste em apresentar, como solução, a reconstrução da fachada. Entretanto, em consonância com o embasamento detalhadamente apresentado neste trabalho, este setor técnico reitera o posicionamento, adotado em todos os trabalhos técnicos produzidos para este caso, o de que não se recomenda a reconstrução da fachada do imóvel em análise.

Acerca do muro a ser construído e, eventualmente, nova edificação, este setor técnico extraiu do Dossiê de Tombamento do Núcleo Histórico as orientações quanto às suas características. No item de número 5 – Descrição e análise detalhada do bem cultural, constante do Dossiê de Tombamento, depreende-se a informação que a rua Necésio Tavares “talvez seja a via de maior homogeneidade construtiva do Núcleo Histórico” possuindo “diversos exemplares, de um pavimento”.¹² A esse respeito, deve-

¹¹ *Ibidem*, p. 58-60.

¹² Dossiê de tombamento do Núcleo Histórico de Itapeçerica - exercício de 2007. CD encaminhado pela empresa de consultoria Rede Cidade. p. 46.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

se destacar que nas Diretrizes de Intervenção existe **proibição de construção de dois pavimentos em determinados logradouros, constando a rua Necésio Tavares como um deles**. Ante o exposto, o eventual imóvel a ser construído no local deve manter a altimetria e a volumetria do imóvel demolido, mantendo, assim, a ambiência existente no Núcleo Histórico.



Figura 10 – Acima se verifica o entorno imediato do imóvel demolido.

Fonte: Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais.

A edificação em análise possuía sistema construtivo em alvenaria autoportante de tijolos maciços e cobertura em telhas cerâmicas francesas, possivelmente em substituição ao sistema construtivo original em gaiola de madeira e vedações em arquitetura de terra*.

Conforme relatado por oficiala da Comarca de Itapecerica, ainda encontram-se dispostas no terreno estruturas resultantes da demolição da edificação.

Tudo o que resta de original no sítio deve ser recolhido, limpo e acondicionado em local adequado para posterior utilização e integração ao novo projeto. O local onde o material original será depositado em local amplo para se evitar a sobreposição de peças, que devem guardar um espaço entre elas; deve ser coberto, fresco e ventilado, e os materiais devem ser mantidos longe da ação do sol e da chuva, afastados do solo, sobre paletes. Para evitar a ocorrência de novos danos, a remoção e o transporte do material deverá ser acompanhado por especialista, que deverá realizar o inventário das peças, análise do estado de conservação das mesmas e indicar os tratamentos imediatamente necessários para evitar novos danos.

Sendo assim, as madeiras resultantes da demolição podem ser reutilizadas em nova construção, após tratamentos, preenchimentos e/ou emendas necessárias. Peças

* Essa possibilidade é levantada a partir de fotografia feita no ano de 2011, na qual se registrou a presença de barrotes de madeira na fundação do imóvel.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

inteiriças que apresentarem danos pontuais poderão ter os trechos danificados removidos e, através de encaixes/emendas/ensambladuras. Apenas se o estado de degradação for irreversível, deve-se substituir por uma peça similar ou mesmo uma réplica. Os tijolos maciços que se encontrarem inteiros também deverão ser e reutilizados, como testemunho do material construtivo original.

Em eventual nova edificação, deverá constar informação clara em todos os materiais utilizados informando sobre o que é original e o que é a intervenção contemporânea. Em local de destaque deverá haver um histórico da edificação, contendo imagens que apresentem a trajetória da edificação ao longo dos anos.

Por fim, cabe informar que este setor técnico entrou em contato com o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Itapeçerica a fim de tomar conhecimento dos bens culturais protegidos, pelo município, que necessitam de projetos de restauração e/ou execução, intervenção de restauração ou manutenção. O contato inicial foi estabelecido com o Conselheiro Wellington, na data de 18 de julho de 2016. Este Conselheiro solicitou que lhe fosse dado tempo para elaborar um documento detalhado dos imóveis que necessitam deste amparo. Afirmou que o Conselho estava mobilizado na organização dos festivais de inverno e gastronômico. O último contato solicitando tal levantamento foi estabelecido na data de 28 de julho. Até o fechamento deste trabalho não se obteve retorno. Entretanto, por entender que o Conselho é conhecedor das reais necessidades de seus bens culturais protegidos, este setor técnico recomenda que o Conselho seja demandado para se manifestar a respeito.

6. CONCLUSÕES E SUGESTÕES:

Considerando que o imóvel demolido era portador de valores culturais, tais quais: histórico, arquitetônico e ambiental;

Considerando que o imóvel se encontrava protegido por inventário, bem como por tombamento em virtude de sua inserção no perímetro de tombamento do Núcleo Histórico de Itapeçerica (Decreto nº 038/2006);

Considerando que a demolição do imóvel caracteriza-se como destruição de bem protegido e desobedece ao disposto no artigo 17 do DL 25/37;

Considerando que a reconstrução da fachada foi veementemente vetada por este setor técnico em diferentes oportunidades;

Considerando que o dano foi considerado irreversível;

Considerando a sugestão apresentada na Nota Técnica nº 27/2011, datada de 30 de agosto de 2011, de pagamento de indenização pelos danos causados;

Considerando que o valor total a ser indenizado, obtido a partir metodologia elaborada pelo Condephaat, para valoração monetária de danos causados a bens culturais, foi de R\$ 255.943, 82. (Duzentos e cinquenta e cinco mil novecentos e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos);

Sugere-se:

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- Que não ocorra, por nenhum meio, a reconstrução da fachada do imóvel objeto deste trabalho técnico. O motivo dessa sugestão foi detalhadamente embasado. Portanto, **não** se recomenda a execução do anteprojeto apresentado pelo engenheiro Guilherme Oliveira;
- Que até eventual nova edificação seja construída faz-se necessário a capina contínua do lote. Essas medidas são necessárias para evitar a proliferação de agentes biológicos (insetos, ratos, entre outros);
- Que o material, porventura remanescente no local, decorrente da demolição e/ou presente nas estruturas ainda de pé, seja removido para local onde possa ser acondicionado de forma adequada, **permitindo sua utilização posterior**. As considerações pertinentes às adequadas medidas, para remoção, acondicionamento e tratamento do material, foram descritas em tópico destinado à “Análise Técnica”;
- Que eventual edificação a ser construída não apresente, em sua altimetria, mais de um pavimento, segundo determinação constante no Dossiê de Tombamento do Núcleo Histórico. A volumetria de nova edificação também deve ser condizente com a do imóvel outrora demolido;
- Que o projeto de eventual nova edificação e a sua execução sejam elaborados por profissional habilitado e que apenas sejam considerados aplicáveis se, expressamente, aprovados pelo Conselho de Patrimônio Cultural de Itapecerica;
- Que haja uma fiscalização mais efetiva do município no Núcleo Histórico, buscando evitar demolições irregulares, como no caso em questão, trazendo um dano irreversível ao patrimônio cultural local. Segundo José Afonso da Silva, “As demolições, especialmente seguidas de nova construção ou de reconstrução, implicam sempre uma forma pontual de renovação urbana, o que depende de controle rigoroso a fim de não descaracterizar a paisagem urbana com demolições a esmo”.¹³

Como **medidas compensatórias** do dano causado, sugere-se que o valor de **255.943, 82**. (Duzentos e cinquenta e cinco mil novecentos e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos), devidamente quantificado, seja convertido em obrigações de fazer em benefício do patrimônio cultural de Itapecerica a exemplo:

- Restauração ou adoção de medidas de conservação preventiva/curativa, ou custeio de projetos de restauração, executivos e complementares de bens a serem indicados, pelo Conselho de Patrimônio Cultural local, como merecedores de manutenção/restauração;

¹³ Direito urbanístico brasileiro. São Paulo: Malheiros, p. 399.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- Instalação de placas indicativas e/ou interpretativas nos bens culturais protegidos pelo município de Itapecerica;
- Instaladas de placas indicativas nos bens que foram reconstruídos, a fim de que se dê conhecimento de que se tratam de “falsos históricos”. Isso se deve ao fato de que esses imóveis atualmente forjam “cenário urbano”, bem como servem de incentivo para a destruição sistemática de tipologias históricas e contribuem para a consagração do fachadismo.

São essas as considerações deste setor técnico, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 04 de agosto de 2016.

Paula Carolina Miranda Novais
Analista do Ministério Público – Historiadora
MAMP 4937